

dependências do edificio do mesmo Ministério»—18.000\$.

Art. 9.º É revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

##### 1.ª Secção

#### Portaria n.º 5:169

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que todo o açúcar cujo despacho para consumo haja sido autorizado pelas taxas anteriores ao decreto n.º 14:241, publicado em 9 de Setembro do ano findo, pague as taxas ora em vigor se fôr nacionalizado nas alfândegas do continente da República e ilhas adjacentes depois do dia 15 do próximo mês de Fevereiro.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1928.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

#### Portaria n.º 5:170

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É permitida a importação de automóveis, abertos ou fechados, de qualquer tipo, para transporte de pessoas, pesando até 1:500 quilogramas, quando completos, com uma tolerância de 5 por cento no respectivo peso, ficando nestes termos modificadas as disposições da portaria n.º 4:214, de 30 de Setembro de 1924.

2.º Na distribuição do contingente anual de automóveis e *châssis*, da categoria dos proibidos, a importar ao abrigo do acôrdo comercial com a França, de 4 de Março de 1925, não se fará distinção entre automóveis carroçados e não carroçados sem que por esse facto possa resultar qualquer deminuição para o número de automóveis carroçados a que o mesmo acôrdo se refere, e modificar-se há desde já, nesta conformidade, a distribuição relativa ao presente trimestre.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1928.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando Geral da Armada

#### Repartição do Pessoal

##### Rectificação

No decreto n.º 14:886, publicado no *Diário do Governo* n.º 11, de 14 do corrente mês, a p. 108, 1.ª co-

luna, na 4.ª linha, na tabela D', onde se lê: «eliminar», deve ler-se: «eliminar».

Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada, 18 de Janeiro de 1928.—Pelo Chefe da Repartição, *Arnaldo Navarro*, capitão-tenente.

### Direcção de Hidrografia e Navegação

#### Portaria n.º 5:171

Em virtude do decreto n.º 14:639, de 28 de Novembro de 1927, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, em aditamento à tabela anexa à portaria n.º 4:148, de 28 de Julho de 1924, se observe o seguinte:

Certificado das agulhas . . . . . 50\$00

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1928.—O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 14:918

Considerando que para cumprimento do decreto n.º 14:849, de 3 do corrente mês, se torna indispensável reforçar as dotações de diversos artigos do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Considerando ser necessário, para não aumentar os encargos do Estado, definir os termos em que é criada nos diversos quadros de engenharia a nova 3.ª classe de engenheiros;

Considerando que é mester fixar quais os engenheiros que são abrangidos pela melhoria de situação concedida pelo decreto n.º 14:849:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e do capítulo 5.º «Administração Geral dos Serviços Hidráulicos» e artigo 44.º «Trabalhos fluviais, incluindo policia interior e de pesca» é transferida a quantia de 840.671\$ para reforçar as seguintes dotações:

#### Capítulo 2.º:

Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas:

Artigo 4.º — Pessoal privativo de serviço interno . . . . . 7.985\$00

Artigo 5.º — Pessoal técnico dos serviços de obras públicas . . . . . 460.296\$00

468.281\$00

#### Capítulo 6.º:

Direcção Geral do Comércio e Indústria:

Artigo 50.º — Pessoal do quadro . . . . . 17.616\$00

#### Capítulo 11.º:

Direcção Geral das Indústrias:

Artigo 117.º — Pessoal do quadro . . . . . 114.453\$00

#### Capítulo 12.º:

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos:

Artigo 123.º — Pessoal do quadro . . . . . 118.493\$00

## Capítulo 17.º:

## Pessoal na disponibilidade:

Artigo 137.º—Secretaria Geral do Ministério . . . . .	113.739\$00	
Artigo 147.º—Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos . . . . .	8.085\$00	121.824\$00
		<u>840.671\$00</u>

Art. 2.º A melhoria de vencimentos concedida pelo decreto n.º 14:849 é extensiva a todos os engenheiros dos diversos quadros do Ministério do Comércio e Comunicações que se encontrem em serviço no mesmo Ministério ou nos organismos dele dependentes, abrangendo igualmente os que se encontrem nas situações de disponibilidade ou de inactividade.

Art. 3.º Os lugares de engenheiros de 3.ª classe criados pelo referido diploma nos diversos quadros da engenharia civil serão providos à medida que forem ingressando nos respectivos quadros os engenheiros que a mais ficarem existindo na 2.ª classe de forma a manter constante o número total de unidades de cada quadro.

Art. 4.º A fim de poderem ser feitos os novos abonos, a Secretaria Geral do Ministério do Comércio e Comunicações e as Direcções Gerais da Indústria e de Minas e Serviços Geológicos publicarão imediatamente listas com a indicação das diuturnidades a que os engenheiros têm direito.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

## Decreto n.º 14:919

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 13:872, de 1 de Julho último: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são inscritas pela forma em seguida indicada as importâncias correspondentes à receita provável dos seguintes serviços no referido ano:

Capítulo 17.º-A—Dotação por conta de fundos especiais e de receitas próprias dos diversos serviços:		
Artigo 147.º-II—Direcção Geral de Minas	19.500\$00	
Artigo 147.º-I—Instituto de Hidrologia . . . . .	68.300\$00	

Art. 2.º No mesmo capítulo e no artigo 147.º-F, «Receitas dos estabelecimentos de ensino industrial e comercial», são elevadas das seguintes importâncias as verbas atribuídas às escolas abaixo mencionadas:

Instituto Superior de Comércio do Pôrto . . . . .	14.000\$00
Instituto Industrial e Comercial do Pôrto . . . . .	10.000\$00
Escola Industrial e Comercial de Braga . . . . .	2.000\$00

Escola Industrial e Comercial de Brotero, em Coimbra . . . . .	8.500\$00
Escola Comercial de Oliveira Martins, no Pôrto	11.000\$00
Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, na Figueira da Foz . . . . .	2.000\$00
Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira, Évora . . . . .	2.000\$00
Escola Comercial de Tomás Cabreira, em Faro	500\$00
Escola Industrial e Comercial de Rafael Bordoal Pinheiro, nas Caldas da Rainha . . . . .	1.000\$00
Escola Comercial de Veiga Beirão, em Lisboa	4.500\$00
Escola Industrial de Faria Guimarães, no Pôrto	2.000\$00
Escola Preparatória de Mousinho da Silveira, Pôrto . . . . .	1.000\$00
Escola Industrial e Comercial de Nun'Alvares, em Viana do Castelo . . . . .	1.000\$00
	<u>59.500\$00</u>

Art. 3.º Por contrapartida no orçamento das receitas do Estado serão descritas as seguintes importâncias no capítulo 8.º, «Rendimentos próprios dos diversos serviços»:

Artigo 164.º-F—Receitas dos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações . . . . .	59.500\$00
Artigo 146.º-A—Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos (emolumentos cobrados nos termos do decreto n.º 9:646) . . . . .	19.500\$00
Artigo 164.º-R—Receitas do Instituto de Hidrologia . . . . .	68.300\$00

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

## Decreto n.º 14:920

Sendo urgente concluir a montagem da central eléctrica do Instituto Superior Técnico, adquirir algum material para os diversos laboratórios e proceder a obras inadiáveis no edificio do mesmo estabelecimento de ensino: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é transferida do artigo 168.º do capítulo 21.º para o artigo 167.º do capítulo 8.º a quantia de 150.000\$.

Art. 2.º Não é aplicável a este reforço de dotação o disposto no artigo 25.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.